



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 26 de março à 01 de abril de 2005 * nº 950 * Pág. 001/16

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 5.281, de 29 de março de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.277, de 02 de julho de 2004, da Lei nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 013632/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 70.829,00** (setenta mil e oitocentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.104 - Coordenadoria de Comunicação Social	
24.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
24.131.5002 - 2254 - Manutenção do Departamento de Imprensa	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	58.829,00
TOTAL	70.829,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.104 - Coordenadoria de Comunicação Social	
24.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.629,00
24.131.5002 - 2254 - Manutenção do Departamento de Imprensa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	17.200,00
TOTAL	70.829,00

C:/DIPROR/Decretos.2005.Dec.5.281CoCom

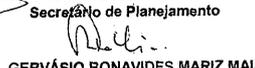
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento


GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário de Finanças

Decreto Nº 5.282, de 29 de março de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.277, de 02 de julho de 2004, da Lei nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN nº 012510 e 012512/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.585.000,00** (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.105 - Diretoria de Assistência à Saúde	
10.302.5073 - 1020 - Construção, Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
4.4.20.42 - 05 - Auxílios	500.000,00
10.302.5073 - 2177 - Manutenção da Assistência Médica Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	500.000,00
SUB - TOTAL	1.400.000,00

13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.5061 - 2080 - Manutenção do Sistema Único de Saúde	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
10.301.5065 - 2186 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores	600.000,00

C:/DIPROR/Decretos.2005.Dec.5.282.Sesau.Fm2

10.305.5063 - 2164 - Implementação do Componente Municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (VIGISUS)	
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	250.000,00
3.3.90.14 - 25 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
SUB - TOTAL	2.185.000,00
TOTAL	3.585.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Convênio nº 2.810/2000, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/FUNASA e a Prefeitura Municipal de João Pessoa-PMJP, conforme Conta-Corrente nº 9.669-5, agência 1.618-7, do Banco do Brasil S/A, e através de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

	R\$
CÔNVENIO Nº 2.810/2000/MS/FUNASA/PMJP(Fonte:05)	900.000,00
13.000 - Secretaria de Saúde	
13.105 - Diretoria de Assistência à Saúde	
10.302.5073 - 1020 - Construção, Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5073 - 2177 - Manutenção da Assistência Médico Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5073 - 2184 - Manutenção da Assistência Odontológica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
SUB - TOTAL	500.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.5065 - 2231 - Manutenção da Assistência Odontológica	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	185.000,00
10.301.5068 - 1116 - Centro de Tratamento da Mulher	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
10.302.5073 - 2230 - Manutenção da Assistência Médica-Ambulatorial	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
10.302.5073 - 1118 - Reorganização e Modernização do Hospital Geral Santa Isabel	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.302.5073 - 2076 - Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300.000,00
10.303.5062 - 2185 - Farmácia Popular	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	150.000,00
SUB - TOTAL	2.185.000,00
TOTAL	3.585.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de março de 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

JOSÉ LUZIANO AGRA DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA

Secretário de Finanças

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA

Secretária de Saúde

DECRETO Nº 5.283/05
De 29 de março de 2005

REVOGA O DECRETO Nº 3.251, DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 3.251 de 29 de Agosto de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de março de 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.284/05
De 29 de março de 2005

REVOGA O DECRETO Nº 4.229, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 4.229 de 20 de abril de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de março de 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Júnior

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Francisco de Paula Barreto Filho

Secretário de Administração - Suelma de Fátima Bruns

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Assessora - Carmen Lúcia Duarte Dias

Chefe da Unidade de Atos - Virginia Márcia Coutinho Nóbrega

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

DECRETO Nº 5.285/05
De 29 de março de 2005.

**ESTABELECE INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE
APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e de conformidade com o art. 328, parágrafo único, da Lei nº 2.102 de 31 de dezembro de 1975, modificada pela Lei nº 2.699 de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido, mediante este Decreto, instruções normativas de aprimoramento da Legislação Urbanística vigente.

Parágrafo Único - O disciplinamento de que trata o "caput" deste artigo refere-se, especificamente, aos seguintes casos:

I - atualizar e adotar índices urbanísticos dos quadros de zoneamento de usos do solo;

II - uso residencial multifamiliar com até 10 (dez) habitações, por lote agrupados verticalmente, classificada com a simbologia R8;

III - afastamento para edificações verticais em lotes de terrenos que apresentem perímetro com linhas de limites irregulares;

IV - estabelecer e adotar especificações para as diversas tipologias nos quadros de zoneamento de usos do solo;

V - estabelecer percentual de solo permeável em edificações verticais;

VI - área de circulação mínima para veículos em edificações verticais;

VII - disciplinar afastamentos laterais e de fundos das lajes de cobertura dos estacionamentos de edificações verticais;

VIII - disciplinar o uso do Flat ou Apart-hotel.

Art. 2º Passam a ser adotados os indicadores urbanísticos constante dos quadros de zoneamento de usos do solo em anexo.

Parágrafo Único - O mapa de zoneamento de uso de solo do município, em anexo, é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O uso residencial multifamiliar com até 10 (dez) habitações por lote agrupadas verticalmente, em edificações que tenham no máximo 03 (três) pavimentos sem pilotis ou pilotis mais 02 (dois) pavimentos tipos, passam a ser disciplinados com os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - fica codificada a simbologia R8 para esta tipologia;

II - só será permitido em Zonas Residenciais codificadas como ZR2, ZR3 e ZR1, esta última apenas na Praia do Bessa;

III - serão adotados os seguintes parâmetros para aprovação de projetos:

Área mínima do terreno = 360,00 m² - Testada mínima = 12,00 m

Recuo frontal = 5,00 m

Recuo lateral = 1,50 m

Recuo de fundos = 3,00 m

Ocupação = 55%

Coefficiente de aproveitamento máximo igual aos estabelecidos para as Macrozonas, conforme Lei Complementar nº 03 (Plano Diretor do Município de João Pessoa) e Decreto Municipal nº 4.225 de 11/04/01.

IV - não será permitido nenhum saque nos recuos laterais e de fundos;

V - será obrigatória a reserva de, no mínimo, de uma vaga de garagem para cada unidade autônoma, conforme Decreto Municipal nº 2778/95 de 10/01/95. Pode ser utilizado o recuo

frontal descoberto e não será admitida vaga de garagem confinada. A dimensão mínima da vaga de garagem para cada unidade autônoma será a prevista pelo artigo 70 da Lei 2.102/75 (Código de Urbanismo).

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados para utilização de afastamentos mínimos em projetos de edificações verticais, inseridos em lotes de terrenos de configuração geométrica irregular obedecerão as seguintes regulamentações:

I - não será permitido recuo médio;

II - só será admitido afastamento mínimo, para os usos onde afastamentos laterais e de fundos sejam calculados pelas fórmulas $3+H/10$ ou $4+H/10$, de acordo com as tabelas de uso e ocupação do solo, para as diversas zonas do município de João Pessoa, em conformidade com a Lei 2699/79 (Código de Urbanismo);

III - em terrenos de configuração geométrica irregular será admitido o afastamento mínimo AMin (fórmula abaixo discriminada), nos afastamentos laterais e ou de fundos numa extensão máxima de 40% da lâmina, no lado onde a divisa não for paralela a lâmina do prédio;

$$Af \text{ Min} = (AP-k / 2) + k$$

Onde Af min = afastamento mínimo admitido,
AP = afastamento progressivo calculado em função da altura do edifício, para o uso na zona correspondente,
k = constante das fórmulas $3+H/10$ ou $4+H/10$, admitidas para o cálculo do recuo na zona em que o lote estiver inserido.

a) quando o projeto apresentar em uma das divisas lateral e/ou de fundos afastamento igual ou superior ao dobro exigido, admite-se usar a fórmula do afastamento mínimo para a divisa oposta e paralela a esta (ver figura anexa).

IV - será exigida a apresentação do levantamento topográfico e as devidas angulações do terreno para todos os projetos de edificações R5, R6, CP/SP.

Art. 5º Serão estabelecidas e adotadas as seguintes especificações para as diversas tipologias nos quadros de zoneamento de usos do solo:

I -afastamentos:

a) as caixas de escadas, poços de elevadores e circulações de uso comum em edificações verticais, cujos afastamentos laterais e ou de fundos, são calculados pelas fórmulas $3+H/10$ ou $4+H/10$ serão permitidas com o afastamento mínimo regulamentado pelo inciso III, do art. 4º, deste Decreto;

a.1 - nos casos específicos de terrenos de configuração geométrica irregular, a permissão para a utilização do afastamento mínimo, destinado aos compartimentos citados no item anterior, fica condicionado ao percentual máximo de 40% da lâmina, onde este afastamento é permitido (figura 01).

b) a projeção do corpo do edifício para o exterior (saque) de 0,50 (cinquenta centímetros) sobre os afastamentos laterais e ou de fundos, será permitida nas edificações em uma extensão máxima de 40% (quarenta por cento) do comprimento da lâmina nos seguintes casos:

b.1 - nos usos R1, R5, R6, CL//SL, CB/SB e CP/SP a partir do pavimento acima do térreo, quando destinados a balanços, sem abertura de vãos de iluminação e ventilação;

b.2 - em edificações verticais cujos afastamentos são calculados pelas fórmulas $3+H/10$ ou $4+H/10$, quando destinados a armários e circulações de uso comum que não apresentem aberturas de vãos de iluminação e ventilação;

b.3 - em todos os casos será permitida a execução de jardineiras, resguardando o percentual máximo admitido.

c) não serão computados, para efeito de altura no cálculo do afastamento progressivo em edificações verticais, os pavimentos destinados a semi-solo, pilotis, mezanino, garagens;

d) o afastamento lateral entre os blocos nos usos R5, R6, CB/SB e/ou CP/SP será de uma vez e meia o afastamento lateral mínimo exigido para o uso na zona;

e) estabelecer a taxa de ocupação máxima de 35% para o uso R5 nas Zonas ZR1 e ZR3.

II - das coberturas:

a) será considerado pavimento de cobertura, aquele cuja área coberta não extrapole a 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento tipo. Nos usos calculados pelas fórmulas $3+h/10$ ou $4+h/10$ não será permitida a tolerância de 10%, para a área de construção da cobertura. Neste caso, este pavimento não entrará para o cálculo do recuo progressivo, estabelecido para edificações verticais.

III - dos usos tolerados:

a) os usos comerciais e serviços serão permitidos conjuntamente com todos os usos residenciais, quando compatíveis

classificados nas respectivas zonas, respeitadas as vagas de estacionamento de veículos, exigidas para os usos isoladamente.

Art. 6º O percentual de solo permeável em edificações verticais será estabelecido mediante as seguintes diretrizes:

I - é considerado solo permeável, a cota do terreno natural destinado a drenagem de águas pluviais, sobre o qual é obrigatório ajardinamento;

II - em todas as edificações verticais é obrigatório um percentual mínimo de 4% (dois por cento) de área total do lote, destinado ao solo permeável;

III - em casos de lotes com mais de uma frente será obrigatório o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) de solo permeável da área do lote por número de frente;

IV - os passeios públicos deverão apresentar um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) de sua área total destinados a ajardinamentos, resguardando a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres, em pavimento plano a partir do limite com o meio fio.

Art. 7º A área de circulação mínima para veículos em edificações verticais será disciplinada mediante os parâmetros que se seguem:

I - as áreas livres para circulação de veículos, destinadas a pátios de manobras, a partir da vaga da garagem estabelecida no artigo nº 73 da Lei 2102/75, (2,30 x 5,10m), deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) possuir pátio de manobra com área nunca inferior a 11,73m² (onze metros e setenta e três centímetros quadrados);

b) satisfazer a relação CR x LR = 11,73 m², onde:

CR = comprimento do rolamento, nunca inferior a 4,00m (quatro metros);

LR = largura do rolamento, nunca inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

c) quando as vagas estiverem dispostas em fileiras, deverão distar, após a largura mínima da vaga (2,30m), quatro metros para qualquer obstáculo paralelo a esta;

d) quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em ângulos de 60°, 45° e/ou 30° deverá ser observado o anexo da Portaria da STRANS nº 047/2002 - Layout de vagas de estacionamento;

e) quando a legislação urbanística exigir mais de uma vaga para a mesma unidade autônoma, estas poderão apresentar-se confinadas*.

Neste caso será exigida uma vaga com dimensões mínimas de 2,30m x 5,10m, sendo admitida para as demais vagas dimensões mínimas de 2,30m x 4,00m.

* Vagas confinadas - são vagas dispostas em série, as quais utilizam o mesmo pátio de rolamento, só sendo permitidas quando destinadas a uma mesma unidade autônoma;

f) em caso de área de circulação de veículos, quando não destinadas a pátio de manobras esta deverá apresentar largura mínima de 3,00 (três metros).

Art. 8º Os afastamentos laterais e de fundos de lajes de cobertura dos estacionamentos em edificações verticais serão assim disciplinados:

I - as lajes de cobertura dos estacionamentos em pilotis, quando edificadas a partir da cota de meio fio, deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos (figura 02):

a) obedecer aos recuos frontais, estabelecidos para o uso na zona em que o lote estiver inserido;

b) será permitida a construção sobre as divisas laterais numa extensão de 70% (setenta por cento) destas. Após esta permissão a construção deverá obedecer ao afastamento lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo proibido neste afastamento a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

c) distarem 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de fundos, não sendo admitida neste afastamento execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

d) deverá obedecer à altura máxima de 3,00m (três metros), onde a construção sobre as divisas laterais é permitida.

II - as lajes de cobertura dos estacionamentos em pilotis, quando edificadas acima da laje de semi-subsolo, deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos (figura 03):

a) obedecer aos recuos frontais, estabelecidos para o uso na zona em que o lote estiver inserido;

b) a construção deverá obedecer ao afastamento lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo proibido neste afastamento a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

c) distarem 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de fundos, não sendo admitida neste afastamento a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

d) deverá obedecer à altura máxima de 4,00m (quatro metros) sobre as divisas laterais.

III - para pilotis edificadas a partir da cota do meio fio ou sobre semi-subsolo deverá ser observada a seguinte condição para a utilização da laje de cobertura deste:

a) acima da altura estabelecida para as edificações onde a construção sobre a divisa é permitida nos incisos I e II d será admitida a execução de mureta, com altura nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) quando a laje de cobertura dos pilotis destinar-se a estacionamentos deverá ser executada uma jardineira de 50cm de largura, nas divisas onde a construção é permitida;

c) quando a laje de cobertura dos pilotis destinar-se a área de lazer, deverá ser executada uma jardineira de 1,50m de largura na divisa onde a construção é permitida.

Em caso de ocorrer destinação conjunta, ou seja, estacionamento e lazer, deverão ser cumpridos o estabelecido nos subitens b e c deste item para cada destinação quando isoladamente.

Art. 9º O disciplinamento do uso Flat ou Apart-hotel nas zonas ZR1, ZR3 (Bessa), ZT1, ZT2, ZT3, ZA1, ZA3 e ZA4, onde os mesmos são permitidos, observará os seguintes índices urbanísticos:

I - a edificação deverá observar os seguintes índices urbanísticos:

PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAÇÃO MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS
SB (FLAT)	360,00	12,00	TE=70 DE=40	4 PV (P11-3P V OU TE+3PV)	5,00	TE=00 2° AO 4° =2,00	3,00
SP (FLAT)	600,00	15,00	TE=70 DE=40	≥5 PV	5,00	TE=00 1° AO 4° =2,00 DE=3+ (H/10)	ATÉ 4° =3,0 DE= 3+(H/10)

II - o empreendimento deverá dispor dos seguintes serviços de apoio e áreas mínimas:

Cozinha Coletiva	6,00m²
Restaurante	20,00m²
Lavanderia	6,00m²
Recepção/Administração	6,00m²
Wc masculino e Wc feminino	3,00m²
Wc para funcionários	3,00m²

III - a área de construção privativa máxima da unidade será 60,00m² (sessenta metros quadrados);

IV - a edificação deverá dispor de garagem para abrigar um número de vagas equivalente a 50% do número de unidades do estabelecimento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de março de 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

ANEXO

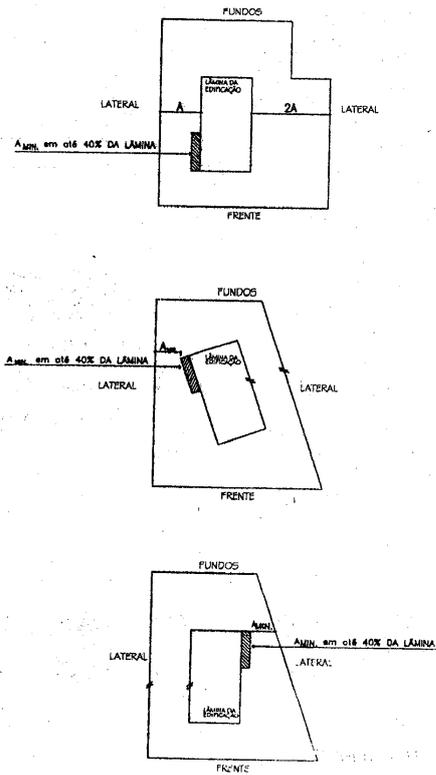
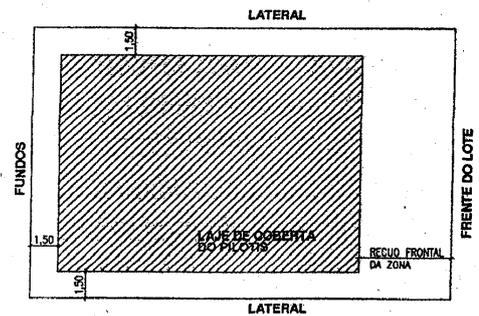
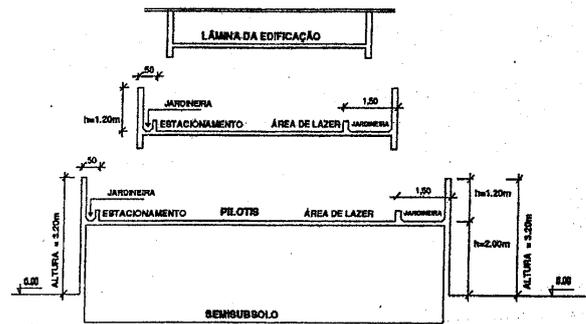


FIGURA 01

ESCALA 1/500

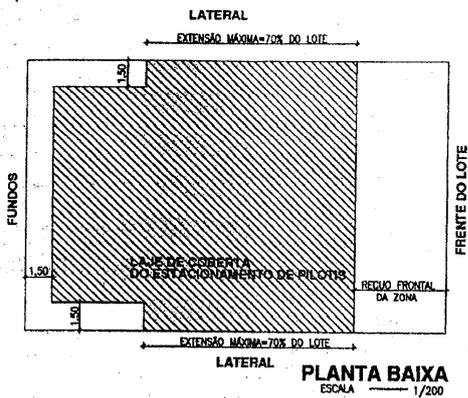


PLANTA BAIXA
ESCALA 1/200

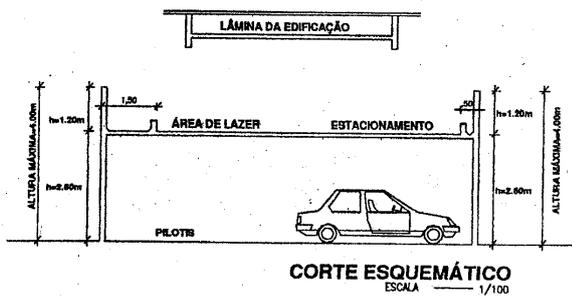


CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1/100

FIGURA 03



PLANTA BAIXA
ESCALA 1/200



CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1/100

FIGURA 02

ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)

USOS	LOTE (*)				EDIFICAÇÃO (A)		
	ÁREA MÍNIMA PER MITE (M ²)	FRENTE MÍNIMA	Ocupac. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA (B)	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	360,00	12,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2 (1)	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R3	-	-	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R4	CONDOMÍNIO HORIZONTAL VER ANEXO 09						
R5 (2)	600,00	15,00	40	PL+ 4PV+CB	5,00	4,00	4,00
R5	600,00	15,00	30	4 PV	5,00	4,00	4,00
R6	900,00	20,00	30	-	5,00	4+(h/10)	4+(h/10)
R8 (3)	360,00	12,00	50	PL+ 2PV ou 3 PV	5,00	1,50	3,00
CL=SL(4)	360,00	12,00	50	3 PV	5,00	1,50	3,00
CB=SB	450,00	15,00	50	3 PV	5,00	2,00	3,00
IL	600,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
IPP (5)	360,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00

(1) OS ABRIGOS PARA AUTOMÓVEIS, UM PARA CADA UNIDADE, PODERÃO TER RECUO LATERAL = 0,0m.

(2) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL = 2,00m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA, EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS.

(3) APENAS NA PRAIA DO BESSA.

(4) AS EXIGÊNCIAS SÃO AS MESMAS PARA O USO R1, EM VIRTUDE DESSES USOS OCORREREM SIMULTANEAMENTE.

(5) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS.

(A) VER MACROZONAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(B) NA ORLA MARÍTIMA VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS: CL=SL ATÉ 450,00 m²
CB=SB ATÉ 1.300,00 m²
CIVIS ACIMA DE 1.300,00m²

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTO.

ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)							
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)			
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA (B)	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	200,00	10,00	70	-	4,00	1,50	2,00
R2 (1)	200,00	10,00	60	2 PV	4,00	1,50	2,00
R3	-	-	50	2 PV	4,00	1,50	2,00
R4	CONDOMÍNIO HORIZONTAL VER ANEXO 09						
R5 (2)	400,00	15,00	40	PL+ 4PV+CB	5,00	3,00	3,00
R5	400,00	15,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00
R6	600,00	20,00	30	-	5,00	3+(h/10)	3+(h/10)
R8	360,00	12,00	50	PL+ 2PV ou 3 PV	5,00	1,50	3,00
CL=SL (3)	200,00	10,00	70	3 PV	5,00	1,50	2,00
CB=SB	300,00	15,00	60	3 PV	5,00	1,50	2,00
IL	200,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	2,00
IPP (4)	200,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	2,00

(1) C/ S ADEQUAÇÃO PARA AUTOMÓVEIS, UM PARA CADA UNIDADE, PODERÃO TER RECUO LATERAL = 0,0m

(2) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL = 2,00m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(3) AS EXIGÊNCIAS SÃO AS MESMAS PARA O USO R1, EM VIRTUDE DESSOS USOS OCORREREM SIMULTANEAMENTE

(4) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(B) NA ORLA MARÍTIMA VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS: CL/SL ATÉ 450,00 m²
CB/SB ATÉ 1.300,00 m²
CP/SP ACIMA DE 1300,00m²

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR3)							
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)			
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA (B)	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	360,00	12,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2 (1)	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R3	-	-	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R4	CONDOMÍNIO HORIZONTAL VER ANEXO 09						
R5 (2)	600,00	15,00	40	PL+ 4PV+CB	5,00	4,00	4,00
R5	600,00	15,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00
R6	900,00	20,00	30	-	5,00	4+(h/10)	4+(h/10)
R8	360,00	12,00	50	PL+ 2PV ou 3 PV	5,00	1,50	3,00
CL=SL(3)	360,00	12,00	50	3 PV	5,00	1,50	3,00
CB=SB	450,00	15,00	50	3 PV	5,00	2,00	3,00
IL	600,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
RP (4)	360,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00

(1) OS ABRIGOS PARA AUTOMÓVEIS, UM PARA CADA UNIDADE, PODERÃO TER RECUO LATERAL = 0,0m

(2) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL = 2,00m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS.

(3) AS EXIGÊNCIAS SÃO AS MESMAS PARA O USO R1, EM VIRTUDE DESSOS USOS OCORREREM SIMULTANEAMENTE

(4) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(B) NA ORLA MARÍTIMA VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS: CL/SL ATÉ 450,00 m²
CB/SB ATÉ 1.300,00 m²
CP/SP ACIMA DE 1300,00m²

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA AXIAL EPITÁCIO PESSOA (ZA1)							
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)			
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA (B)	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	450,00	15,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00

R5 (1)	600,00	20,00	40	PL+ 4PV+CB	5,00	4,00	4,00
R6	900,00	30,00	40	-	6,00	3+(h/10)	3+(h/10)
CB=SB	600,00	20,00	70	PL+ 2PV ou 3 PV	6,00	TE=0,0 DE=2,00	2,00
CP=SP	600,00	30,00	TE+2=70 DE=40	-	ATE 3º=6,0 DE=8,00	TE=0,0 ATE 2º= 2,00 DE=3+(h/10)	ATE 3º=2,0 DE=3+(h/10)
CP, SP/R6 (2)	600,00	20,00	TE+2=70 DE=40	-	ATE 3º=6,0 DE=8,00	TE=0,0 ATE 2º= 2,00 DE=3+(h/10)	ATE 3º=2,0 DE=3+(h/10)
IR	600,00	20,00	50	-	5,00	2,00	3,00
IPP (3)	450,00	15,00	50	-	6,00	2,00	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL = 2,00m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) SERÁ OBRIGATÓRIO O ANDAR VAZADO (OU PILOTIS GARAGEM) SOBRE O USO COMERCIAL COMO FORMA DE ISOLAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL E/OU SERVIÇO, DO USO RESIDENCIAL

(3) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(B) NA ORLA MARÍTIMA VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS: CL/SL ATÉ 450,00 m²
CB/SB ATÉ 1.300,00 m²
CP/SP ACIMA DE 1300,00m²

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA AXIAL CRUZ DAS ARMAS (ZA2)							
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)			
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	300,00	10,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R5	600,00	15,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00
R5 (1)	600,00	15,00	40	PL+ 4PV+CB	5,00	3,00	3,00
R6	600,00	20,00	40	-	5,00	3+(h/10)	3+(h/10)
CB=SB	450,00	15,00	70	3 PV	5,00	TE=0,0 DE=2,00	2,00
CP=SP	600,00	20,00	TE+2=70 DE=50	-	5,00	TE=0,0 ATE 2º= 2,00 DE=3+(h/10)	TE=2,0 DE=3+(h/10)
IR	600,00	20,00	50	3 PV	5,00	2,00	3,00
IPP (2)	300,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CA (3)	600,00	20,00	70	2 PV	5,00	3,00	3,00
SE (3)	600,00	20,00	70	2 PV	5,00	3,00	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL = 2,00m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(3) NÃO PODEM FAZER FRENTE PARA A AV. CRUZ DAS ARMAS

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA AXIAL TAMBAÚ (ZA3)							
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)			
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	360,00	12,00	50	-	5,00	1,50	2,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R5	600,00	20,00	30	4 PV	5,00	4,00	4,00
R5 (1)	600,00	20,00	40	PL+ 4PV+CB	5,00	4,00	4,00
R6	600,00	30,00	30	-	5,00	4+(h/10)	4+(h/10)

CL=SL	360,00	12,00	50	3 PV	5,00	1,50	2,00
CB=SB	360,00	12,00	70	PL+ 2PV ou 3 PV	5,00	TE =0,0 DE =2,00	2,00
CP=SP	600,00	20,00	TE+2 =70 DE =40	-	5,00	ATÉ 2° = 2,00 DE =3+(h/10)	ATÉ 3° =2,0 DE =3+(h/10)
CP, SP/R6 (2)	600,00	20,00	TE+2 =70 DE =40	-	5,00	TE =0,0 ATÉ 2° = 2,00 DE =3+(h/10)	ATÉ 3° =2,0 DE =3+(h/10)
IR	600,00	20,00	50	-	5,00	2,00	3,00
IPP (3)	360,00	12,00	50	-	5,00	1,50	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUBO FRONTAL =2,0m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) SERÁ OBRIGATÓRIO O ANDAR VAZADO (OU PILOTIS GARAGEM) SOBRE O USO COMERCIAL COMO FORMA DE ISOLAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL E/OU SERVIÇO DO USO RESIDENCIAL.

(3) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA AXIAL BESSA (ZA4)							
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)				
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA (B)	FRENTE	AFASTAMENTOS LATERAL	FUNDOS
R1	360,00	12,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R4	CONDOMÍNIO HORIZONTAL VER ANEXO 09						
R5	600,00	20,00	30	4 PV	5,00	4,00	4,00
R5 (1)	600,00	20,00	40	PL+4PV + COB	5,00	4,00	4,00
R6	900,00	30,00	30	-	5,00	4+(h/10)	4+(h/10)
CB=SB	360,00	12,00	70	3 PV	5,00	TE =0,0 DE =2,00	2,00
CP=SP	600,00	20,00	TE =70 DE =40	-	5,00	TE =0,0 DE =4+(h/10)	TE =2,0 DE =3+(h/10)
IB	600,00	20,00	50	-	5,00	2,00	3,00
IPP (2)	360,00	15,00	50	-	5,00	1,50	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUBO FRONTAL =2,0m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(B) VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR QUE ESTABELECE A ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA AXIAL BANCÁRIOS (ZA5)							
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)				
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	AFASTAMENTOS LATERAL	FUNDOS
R1	300,00	10,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R5	600,00	15,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00
R5 (1)	600,00	15,00	40	PL+4PV + COB	5,00	3,00	3,00
R6	600,00	20,00	40	-	5,00	3+(h/10)	3+(h/10)
CB=SB	450,00	15,00	70	3 PV	5,00	TE =0,0 DE =2,00	2,00
CP=SP	600,00	20,00	TE + 2 =70 DE =50	-	5,00	TE =0,0 ATÉ 2° =2,0 DE =3+(h/10)	TE =2,0 DE =3+(h/10)
IR	600,00	20,00	50	2 PV	5,00	2,00	3,00
IPP (2)	300,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CA (3)	600,00	20,00	70	2 PV	6,00	3,00	3,00
SE (3)	600,00	20,00	70	2 PV	6,00	3,00	3,00

IPP (2)	300,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CA (3)	600,00	20,00	70	2 PV	5,00	3,00	3,00
SE (3)	600,00	20,00	70	2 PV	5,00	3,00	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUBO FRONTAL =2,0m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(3) NÃO PODEM FAZER FRENTE PARA A AV. BANCÁRIO SÉRGIO GUERRA.

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA AXIAL MANGABEIRA (ZA6)							
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)				
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	AFASTAMENTOS LATERAL	FUNDOS
R1	300,00	10,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R5	600,00	15,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00
R5 (1)	600,00	15,00	40	PL+4PV + COB	5,00	3,00	3,00
R6	600,00	20,00	40	-	5,00	3+(h/10)	3+(h/10)
CB=SB	450,00	15,00	70	3 PV	5,00	TE =0,0 DE =2,0	2,00
CP=SP	600,00	20,00	TE + 2 =70 DE =50	-	5,00	TE =0,0 ATÉ 2° =2,0 DE =3+(h/10)	TE =2,0 DE =3+(h/10)
IR	600,00	20,00	50	2 PV	5,00	2,00	3,00
IPP (2)	300,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CA (3)	600,00	20,00	70	2 PV	5,00	3,00	3,00
SE (3)	600,00	20,00	70	2 PV	5,00	3,00	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUBO FRONTAL =2,0m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(3) NÃO PODEM FAZER FRENTE PARA A AV. JOSEFA TAVEIRA.

(A) VER MACROZONEAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA AXIAL VALENTINA (ZA7)							
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)				
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	AFASTAMENTOS LATERAL	FUNDOS
R1	300,00	10,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R5	600,00	15,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00
R5 (1)	600,00	15,00	40	PL+4PV + COB	5,00	3,00	3,00
R6	600,00	20,00	40	-	5,00	3+(h/10)	3+(h/10)
CB=SB	450,00	15,00	70	3 PV	5,00	TE =0,0 DE =2,0	2,00
CP=SP	600,00	20,00	TE + 2 =70 DE =50	-	5,00	TE =0,0 ATÉ 2° =2,0 DE =3+(h/10)	TE =2,0 DE =3+(h/10)
IR	600,00	20,00	50	2 PV	5,00	2,00	3,00
IPP (2)	300,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CA (3)	600,00	20,00	70	2 PV	6,00	3,00	3,00
SE (3)	600,00	20,00	70	2 PV	6,00	3,00	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUIO FRONTAL =2,00m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(3) NÃO PODEM FAZER FRENTE PARA A AV. FLODOALDO PEIXOTO.

(A) VER MACROZONAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA COMERCIAL DE BAIRRO (ZB)								
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)				
	PER MIT IDO S	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	300,00	10,00	50	3 PV	5,00	1,50	2,00	
R2	350,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	2,00	
R3	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	2,00	
R5 (1)	600,00	20,00	40	PL+4PV+CB	5,00	4,00	4,00	
R5	600,00	20,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00	
R6	900,00	30,00	30	-	5,00	4+(h/10)	4+(h/10)	
CL=SL (2)	300,00	10,00	50	3 PV	4,00	1,50	2,00	
CB=SB (2)	450,00	15,00	70	3 PV	4,00	TE=0,0 DE=2,0	2,00	
CP=SP (2)	600,00	20,00	TE=1-70 DE=50	5 PV (**)	5,00	TE=1-2,0 DE=3,0	3,00	
IB	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	2,00	3,00	
IPP (3)	300,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00	
SE	500,00	20,00	50	2 PV	5,00	1,50	2,00	
CB/R5	600,00	20,00	TE=50 DE=40	-	5,00	TE=1,5 DE=3,0	3+(h/10)	

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUIO FRONTAL =2,00M); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) PODE SER UTILIZADO O USO MISTO PARA OS CENTROS DE COMÉRCIOS OU SERVIÇOS COM TODAS AS COMBINAÇÕES POSSÍVEIS (EX: CB/SP, CP/SP, CL/SB, ETC.). NESTES CASOS DEVEM SER UTILIZADOS OS INDICADORES PARA O USO HIERÁRQUICO SUPERIOR.

(3) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(A) VER MACROZONAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS: CL/SL ATÉ 450,00 m²
CB/SB ATÉ 1.300,00 m²
CP/SP ACIMA DE 1300,00m²

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

(**) TÉRREO + 04 QUATRO PAVIMENTOS

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA COMERCIAL CENTRAL (ZC)								
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)				
	PER MIT IDO S	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	-	-	-	-	-	-	-	-
SP (1)	-	-	-	-	-	-	-	-
CP (1)	-	-	-	-	-	-	-	-
R1 (2)	360,00	12,00	50	8,00	5,00	1,50	3,00	
CP (2)	330,00	10,00	70	8,00	4,00	0,00	3,00	
SP (2)	200,00	10,00	70	8,00	4,00	0,00	3,00	
IR (2)	200,00	10,00	70	8,00	4,00	1,50	3,00	

(1) OBRAS DE RESTAURAÇÃO TOTAL, PARCIAL OU EXTERIOR. OBRAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PARA ASSEGURAR A VOLUMETRIA DO AMBIENTE, ASSIM COMO AS CORES E AS FORMAS QUE ELE APRESENTA. ESTAS OBRAS SÓ PODERÃO SER APROVADAS PELO IPHAEP OU COMISSÃO PERMANENTE DO CENTRO HISTÓRICO, CUJAS EXIGÊNCIAS PODEM SOBREPOR ÀS DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

(2) OBRAS DE CONSTRUÇÃO COM REDUZIDA TAXA DE OCUPAÇÃO; OBRAS SUJEITAS APENAS A LIMITAÇÃO DE GABARITO; ESTAS OBRAS DEVERÃO SER APROVADAS PELA PREFEITURA, OBEDECIDAS AS RECOMENDAÇÕES DO IPHAEP E/OU COMISSÃO PERMANENTE DO CENTRO HISTÓRICO.

(A) A TAXA DE OCUPAÇÃO PODERÁ SER REDUZIDA, EM QUALQUER USO, A CRITÉRIO DA PMJ, IPHAEP E CPCH, QUANDO VIER A COMPROMETER A VISIBILIDADE DE MONUMENTOS OU DE CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS DE MÉRITO.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA COMERCIAL E SERVIÇOS 1 E 2 (ZCS 1 E 2)								
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)				
	PER MIT IDO S	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	300,00	10,00	50	-	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00	
R3	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00	
R5 (1)	450,00	15,00	40	PL+4PV+COB	5,00	4,00	4,00	
R6	600,00	20,00	40	-	5,00	3+(h/10)	3+(h/10)	
CB/SB/R5	600,00	20,00	TE+1 =70 DE =40	6 PV	5,00	TE+1 =0,0 DE=3+(h/10)	TE+1 =0,0 DE=3+(h/10)	
CB/SB/R6 (2)	600,00	20,00	TE+1 =70 DE =40	-	5,00	TE+1 =0,0 DE=3+(h/10)	TE+1 =0,0 DE=3+(h/10)	
CP=SP	600,00	20,00	ATÉ 3 PV =70 DE =50	-	5,00	ATÉ 3 PV =0,0 DE=3+(h/10)	ATÉ 3 PV =3,0 DE=3+(h/10)	
IR	600,00	20,00	50	3 PV	4,00	3,00	3,00	
IPP (3)	300,00	10,00	70	2 PV	5,00	0,00	3,00	

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUIO FRONTAL =2,00m); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS

(2) SERÁ OBRIGATÓRIO O ANDAR VAZADO (OU PILOTIS GARAGEM) SOBRE O USO COMERCIAL COMO FORMA DE ISOLAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL E/OU SERVIÇO DO USO RESIDENCIAL.

(3) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS

(A) VER MACROZONAMENTO QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS: CL/SL ATÉ 450,00 m²
CB/SB ATÉ 1.300,00 m²
CP/SP ACIMA DE 1300,00m²

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA DE GRANDES EQUIPAMENTOS (ZGE)								
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)				
	PER MIT IDO S	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS
SE	10.000	50,00	50	-	-	12,00	5,00	5,00
CA	10.000	50,00	50	-	-	12,00	5,00	5,00
IR	10.000	50,00	50	-	-	12,00	5,00	5,00
CP/SP	5.000	25,00	50	-	-	8,00	3,00	3,00
IPP	5.000	25,00	50	-	-	8,00	3,00	3,00
R1	10.000	50,00	10	-	-	20,00	10,00	10,00

TODOS OS USOS ACIMA PERMITIDOS PODERÃO ATUAR CONJUNTAMENTE DESDE QUE FAÇAM PARTE DA MESMA EMPRESA

NA ZGE LOCALIZADA ENTRE O CONJUNTO JOÃO AGRIPINO E OS LOTEAMENTOS MARIZÓPOLIS E OCEANIA III, NÃO SERÃO PERMITIDOS TERMINAIS DE CARGAS RODOVIARIAS (ENTREPOSTOS), TERMINAIS DE GRANÊIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS, TERMINAIS E GARAGENS DE ÔNIBUS.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS=SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE=TÉRREO; PL=PILOTIS; MZ=MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB=COBERTURA; DE=DEMAIS PAVIMENTOS

ZONA INSTITUCIONAL E DE SERVIÇOS (ZIS)								
USOS	LOTE (*)			EDIFICAÇÃO (A)				
	PER MIT IDO S	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS
R1	300,00	10,00	50	-	-	5,00	1,50	3,00
R2	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00	
R4	CONDOMÍNIO HORIZONTAL VER ANEXO 09							
R5	600,00	20,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00	
R5 (1)	600,00	20,00	40	PL+4PV+CB	5,00	3,00	3,00	
R6	900,00	30,00	40	-	5,00	4+(h/10)	4+(h/10)	
CB=SB	600,00	20,00	TE+1 =70 DE =40	3 PV	5,00	TE+1 =0,0 DE =2,00	TE+1 =0,0 DE =3+(h/10)	TE+1 =3,0 DE =3+(h/10)
CP=SP	900,00	30,00	TE+1 =70 DE =40	-	5,00	TE+1 =0,0 DE =3+(h/10)	TE+1 =3,0 DE =3+(h/10)	

IR	450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CA	600,00	20,00	70	2 PV	6,00	1,50	3,00
IPP (2)	300,00	10,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL =2,0M); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS.

(2) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS RI, CL E SL.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV-PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA COMERCIAL DE TERMINAIS (ZCT)								
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)					
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS	
R1		200,00	10,00	70	-	4,00	1,50	3,00
R2		300,00	15,00	70	2 PV	4,00	1,50	3,00
R5		600,00	20,00	30	4 PV	5,00	3,00	3,00
R5 (1)		600,00	20,00	40	PL+4PV+CB	5,00	3,00	3,00
CB/SB/R5 (2)		600,00	20,00	TE+1 =+100 DE =40	6 PV	5,00	TE+1 =+0,0 DE =3,00	TE+1 =+0,0 DE =3,00
CP=SP		400,00	20,00	TE+2 =+100 DE =50	6 PV	TE+2 =0,0 DE =5,00	TE-2 =-0,0 DE =-3,0	TE+1 =+0,0 DE =3,0
SE		600,00	20,00	70	2 PV	5,00	3,00	3,00
IPP		200,00	10,00	70	2 PV	0,00	0,00	0,00
CA	B			100	2 PV	0,00	0,00	0,00
CA	C			70	2 PV	5,00	3,00	3,00
CA	D			50	2 PV	10,00	5,00	5,00

(1) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL = 2,0M); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS.

(2) DEVERÁ SER OBSERVADO O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS TANTO PARA O COMÉRCIO E/O SERVIÇO COMO PARA AS UNIDADES HABITACIONAIS

(A) VER RESTRIÇÕES DO IPHAEP E C.P.C.H. QUANTO À ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES.

(B) PARA LOTES COM ÁREA DE ATÉ 600M²

(C) PARA LOTES ÁREA ENTRE 600M² E 1200M²

(D) PARA LOTES COM ÁREA ACIMA DE 1200M²

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS RI, CL E SL.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV-PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA TURÍSTICA 1 (ZT1)								
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)					
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS	
R1		360,00	12,00	50	-	5,00	1,50	3,00
R2 (1)		360,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R3		450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R4	CONDOMÍNIO HORIZONTAL VER ANEXO 09							
R5 (2)		600,00	15,00	40	4 PV	5,00	4,00	4,00
R6		900,00	20,00	30	-	5,00	4+(H/10)	4+(H/10)
CL=SL		360,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CB=SB (3)		360,00	12,00	50	3 PV	5,00	2,00	3,00
SB (FLAT) (***)		360,00	12,00	TE=70 DE=50	4 PV (**)	5,00	TE=00 DE=2,00	3,00
CP=SP (3)		600,00	20,00	TE=70 1º AO 3º =50 DE=30	-	5,00	TE=00 1º AO 3º =2,0 DE=4+(H/10)	ATE 4PV=3,0 DE=4+(H/10)
SP (FLAT) (***)		600,00	15,00	TE=70 1º AO 3º =50 DE=30	≥5 PV	5,00	TE=00 1º AO 3º =2,0 DE=4+(H/10)	ATE 4º=3,0 DE=4+(H/10)
IB (3)		600,00	20,00	50	2 PV	5,00	4,00	4,00
IPP (4)		360,00	12,00	50	2 PV	5,00	2,00	3,00

(1) OS ABRIGOS PARA AUTOMÓVEIS (UM PARA CADA UNIDADE) PODERÃO TER RECUO LAT.= 0

(2) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL =2,0M); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS.

(3) HOTÉIS PODERÃO TER TÉRREO COM RECUO LATERAL=0,0 DE DEMAIS=2,0 ESTACIONAMENTO = 25% DO NÚMERO DE APARTAMENTOS

(4) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS.

(A) VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE QUE ESTABELECE A ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS RI, CL E SL.

(**) PILOTIS + 03 PAVIMENTOS OU TÉRREO + 03 PAVIMENTOS (***) AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DEVEM DISPOR DE 50% DO NÚMERO DE APARTAMENTOS LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV-PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA TURÍSTICA 2 (ZT2)								
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)					
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA (B)	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS	
R1		360,00	12,00	50	3 PV	5,00	1,50	3,00
R2		360,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R3 (1)		450,00	15,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
R4	CONDOMÍNIO HORIZONTAL VER ANEXO 09							
R5 (2)		600,00	15,00	40	PL+4PV+CB	5,00	4,00	4,00
R6		900,00	20,00	30	-	5,00	4+(H/10)	4+(H/10)
CL=SL		360,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00
CB=SB (3)		450,00	15,00	50	3 PV	5,00	2,00	3,00
SB (FLAT) (***)		360,00	12,00	TE=70 DE=50	4 PV (**)	5,00	TE=00 DE=2,00	3,00
CP=SP (3)		600,00	20,00	TE=70 1º AO 3º =50 DE=30	-	5,00	TE=00 1º AO 3º =2,0 DE=4+(H/10)	ATE 4PV=3,0 DE=4+(H/10)
SP (FLAT) (***)		600,00	15,00	TE=70 1º AO 3º =50 DE=30	≥5 PV	5,00	TE=00 1º AO 3º =2,0 DE=4+(H/10)	ATE 4º=3,0 DE=4+(H/10)
IB (3)		600,00	20,00	50	2 PV	5,00	4,00	4,00
IPP (4)		360,00	12,00	50	2 PV	5,00	1,50	3,00

(1) OS ABRIGOS PARA AUTOMÓVEIS (UM PARA CADA UNIDADE) PODERÃO TER RECUO LATERAL=0

(2) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL =2,0M); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS.

(3) HOTÉIS PODERÃO TER TÉRREO COM RECUO LATERAL=0,0 DE DEMAIS=2,0 ESTACIONAMENTO = 25% DO NÚMERO DE APARTAMENTOS

(4) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS.

(A) VER MACROZONEAMENTO, QUE ESTABELECE O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA, ARTIGOS 8, 9, 10, 11, 12, E 13 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

(B) VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE QUE ESTABELECE A ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS RI, CL E SL.

(**) PILOTIS + 03 PAVIMENTOS OU TÉRREO + 03 PAVIMENTOS (***) AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DEVEM DISPOR DE 50% DO NÚMERO DE APARTAMENTOS LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV-PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA TURÍSTICA 3 (ZT3)								
USOS	LOTE (*)		EDIFICAÇÃO (A)					
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	AFASTAMENTOS		
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS	
R1		360,00	12,00	70	-	5,00	1,50	3,00
R2 (1)		450,00	15,00	70	2 PV	5,00	1,50	3,00
R5 (2)		600,00	15,00	40	PL+4PV+CB	5,00	4,00	4,00
CB=SB		360,00	12,00	70	4 PV	5,00	TE=1,50 DE=2,00	3,00
SB (FLAT) (***)		360,00	12,00	TE=70 DE=50	4 PV (**)	5,00	TE=00 DE=2,00	3,00
CP=SP (3)		600,00	20,00	TE=70 1º AO 3º =50 DE=30	-	5,00	TE=00 1º AO 3º =2,0 DE=4+(H/10)	ATE 4PV=3,0 DE=4+(H/10)
SP (FLAT) (***)		600,00	15,00	TE=70 1º AO 3º =50 DE=30	≥5 PV	5,00	TE=00 1º AO 3º =2,0 DE=4+(H/10)	ATE 4º=3,0 DE=4+(H/10)
IB		450,00	15,00	50	2 PV	5,00	2,00	3,00
IPP (3)		360,00	12,00	70	2 PV	5,00	1,50	3,00

(1) OS ABRIGOS PARA AUTOMÓVEIS, UM PARA CADA UNIDADE, PODERÃO TER RECUO LATERAL IGUAL A ZERO

(2) PODE SER UTILIZADO O SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO (RECUO FRONTAL =2,0M); PODE SER UTILIZADO MEZANINO PARA LAZER COM NO MÁXIMO 30% DA ÁREA FECHADA; EM AMBOS OS CASOS AS ÁREAS NÃO VÃO INCIDIR NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO; PODE OCUPAR O PILOTIS COM CL E SL DESDE QUE ATENDIDOS O NÚMERO DE VAGAS PARA AUTOS.

(3) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS.

(A) VER ARTIGO 25 DO PLANO DIRETOR DA CIDADE QUE ESTABELECE A ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

(**) PILOTIS + 03 PAVIMENTOS OU TÉRREO + 03 PAVIMENTOS

(***) AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DEVEM DISPOR DE 50% DO NÚMERO DE APARTAMENTOS.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONAS INDUSTRIAIS 2 E 3 (ZI 2 E 3)							
USOS	LOTE (*)				EDIFICAÇÃO		
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	FUNDOS
IMP	1.800	30,00	50	-	12,00	5,00	10,00
IPP	900,00	30,00	50	-	12,00	5,00	5,00
CA	900,00	30,00	50	-	12,00	5,00	5,00
SE	900,00	30,00	50	-	12,00	5,00	5,00
CF=SP	900,00	30,00	50	-	12,00	5,00	5,00

OBS: TODOS OS USOS ACIMA PERMITIDOS PODERÃO ATUAR CONJUNTAMENTE DESDE QUE FAÇAM PARTE DA MESMA EMPRESA OU ESTRUTURA INDUSTRIAL.

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONAS INDUSTRIAIS 1 (ZI 1)							
USOS	LOTE (*)				EDIFICAÇÃO (A)		
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	FUNDOS
IGP	6.000	60,00	50	-	12,00	10,00	10,00
IMP	1.800	30,00	50	-	12,00	5,00	10,00
IPP	900	30,00	50	-	12,00	5,00	10,00
CA	900	30,00	50	-	12,00	5,00	10,00
SE	1.800	30,00	50	-	12,00	5,00	10,00

OBS: TODOS OS USOS ACIMA PERMITIDOS PODERÃO ATUAR CONJUNTAMENTE DESDE QUE FAÇAM PARTE DA MESMA EMPRESA OU ESTRUTURA INDUSTRIAL.

(A) OS LOTES COM MAIS DE UMA FRENTE OBEDECERÃO O RECUO FRONTAL DE 12,0M APENAS PARA A VIA PRINCIPAL, PODENDO SER TOLERADO O RECUO FRONTAL DE 6,0M PARA AS VIAS SECUNDARIAS

(*) LOTES APROVADOS ANTES DA LEI Nº 2.102/75 COM DIMENSÕES INFERIORES ÀS EXIGIDAS PARA A ZONA, SERÃO CONSIDERADOS PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS AOS USOS R1, CL E SL.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA: ZEP2 (ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DOS GRANDES VERDES 2)							
USOS	LOTE				EDIFICAÇÃO		
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	FUNDOS
IR(1)	10.000	50,00	10	2PV	20,00	20,00	20,00
R1(2)	10.000	50,00	10	2PV	20,00	20,00	20,00
IPP(3)	10.000	50,00	10	2PV	20,00	20,00	20,00
R7(4)	-	-	-	-	-	-	-

- 1) APENAS PARQUES INFANTIS, INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E PRACAS DE ESPORTES AO AR LIVRE, MUSEUS, CENTROS DE PESQUISA, EXPOSIÇÕES DE ARTES.
- 2) ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE DIFUSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL.
- 3) É PERMITIDO O USO MISTO R1/SL E R1/CL, EXCETO PADARIAS.
- 4) MICROEMPRESA CLASSIFICADA COMO NÃO POLUENTE EM TODOS OS NÍVEIS.
- 5) PROGRAMAS ESPECIAIS DE RELOCAÇÃO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA COM ÍNDICES URBANÍSTICOS DETERMINADOS POR CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FÍSICAS DA ÁREA ESCOLHIDA. DEVERÃO SER OBSERVADOS O CAPÍTULO III DO TÍTULO II E O CAPÍTULO DO TÍTULO IV DO PLANO DIRETOR DE JOÃO PESSOA, E A LEI Nº 2.114 DE 18/10/83.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA: ZEP3 (ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA 3) MATA DO BURACINHO							
USOS	LOTE				EDIFICAÇÃO		
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	FUNDOS

OBS: ESTA ZONA É DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA, NÃO SENDO PERMITIDA NENHUMA ATIVIDADE URBANA, ALÉM DAS EXISTENTES: SEDE DO IBAMA E CAGEPA.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA: ZEP4 (ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA 4) BARREIRA DO CABO BRANCO E ESTUÁRIO DO RIO JAGUARIBE MORTO							
USOS	LOTE				EDIFICAÇÃO		
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	FUNDOS

OBS: ESTA ZONA É DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA, NÃO SENDO PERMITIDA NENHUMA ATIVIDADE URBANA.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA: ZEP5 (ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 5 - BESSA)							
USOS	LOTE				EDIFICAÇÃO		
	PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	FUNDOS
IR1 (1)	1.000,00	20,00	20	2PV	10,00	4,00	10,00
R2	1.000,00	20,00	20	2PV	10,00	4,00	10,00
CB(2)	1.000,00	20,00	20	2PV	10,00	4,00	10,00
SP (3)	1.000,00	20,00	20	2PV	10,00	4,00	10,00

- 1) É PERMITIDO O USO MISTO R1/SL E R1/CL, EXCETO PADARIAS.
- 2) APENAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM ALIMENTAÇÃO: EX-RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, ETC. EXCETO PADARIAS.
- 3) APENAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO MEIOS DE HOSPEDAGENS. EX: HOTEIS, Pousadas, Apart-Hotel, etc.

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

ZONA: ZEP1 (ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO CABO BRANCO E PRAIA DO SEIXAS)							
USOS	PERMITIDOS	LOTE				EDIFICAÇÃO (A)	
		ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	OCUPAC. MÁXIMA	ALTURA MÁXIMA	FRENTE	FUNDOS
ACB	IR(1)	20.000	-	20	1PV	#	20,00
	SP	20.000	-	20	2 A 5PV	#	20,00
BCB	IR(1)	5.000	-	40	3PV	#	10,00
	SP(3)	5.000	-	40	3PV	#	10,00
	R1	5.000	-	20	3PV	#	5,00
	R4(4)	5.000	-	-	-	#	-
CCB	CP(5)	2.500	-	40	5PV	10,00	5,00
	IR(1)	2.500	-	40	3PV	10,00	5,00
	SP	2.500	-	40	3PV	10,00	5,00
	R1	2.500	-	40	3PV	10,00	3,00
	R4(4)	2.500	-	-	-	-	-
	R5	2.500	-	20	3PV	10,00	3,00
DPS	IR(1)	1.400	-	40	2PV	*	5,00
	SP(3)	1.400	-	40	2PV	*	5,00

R1	360	12	50	3PV	5,00	1,50	3,00
EPS	CB(5)	700	-	40	2PV	5,00	2,00
	SB(3)	700	-	40	2PV	5,00	2,00
IB(1)	700	-	40	2PV	5,00	2,00	
R1	360	12	50	2PV	5,00	1,50	
R4(4)	700	-	-	-	-	-	
R5	700	-	30	4PV	5,00	3,00	

- (*) 8,00m P/ TERRENOS DE MARINHA E 5,00m P/ VIAS
 (#) 20,00m P/ A AV. PANORAMICA E 10,00m P/ AS DEMAIS AVENIDAS

- 1) APENAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
- 2) EXCETO HÓTEIS, MOTEIS E SIMILARES, POSTO DE ATENDIMENTOS E DE SERVIÇOS
- 3) EXCETO POSTO DE ABASTECIMENTO E DE SERVIÇOS
- 4) VER ANEXO 9 - FOLHA 02 - CONDOMÍNIO HORIZONTAL
- 5) EXCETO CASAS DE FERRAGENS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

(A) VER MACROZONEAMENTO, QUE ESTABELECE O APROVEITAMENTO MÁXIMO POR ZONA

LEGENDA: SS-SUBSOLO OU SEMI-SUBSOLO; TE-TÉRREO; PL-PILOTIS; MZ-MEZANINO; PV=PAVIMENTO TIPO; CB-COBERTURA; DE-DEMAIS PAVIMENTOS.

DECRETO Nº 5.286/05
De 29 de março de 2005.

DETERMINA ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, XXII e XXXIV, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria de Administração será o órgão responsável pela emissão dos bilhetes de passagens aéreas, no âmbito da Administração Direta e Fundacional do Município de João Pessoa.

Art. 2º Para o cumprimento do objeto do artigo anterior, a SEAD se encarregará de formalizar procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Todas as Secretarias e demais órgãos, constantes da atual Estrutura Administrativa, no âmbito da Administração Direta e Fundacional, deverão encaminhar diretamente suas solicitações ao órgão responsável, com a devida autorização da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos deverão ocorrer em tempo hábil, dentro das necessidades operacionais de cada instituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de março de 2005.

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 5.287/05
De 29 de março de 2005.

DEFINE DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU LOCADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que todos os veículos, tanto os de propriedade como os locados a serviço da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão ser recolhidos às sextas-feiras e as vésperas de feriados, no final do expediente, devendo permanecer recolhidos em suas garagens até o início do expediente das segundas-feiras, ou do próximo dia útil.

Art. 2º Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização dos veículos fora do horário determinado no artigo anterior.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de março de 2005.

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 5.288/06
De 29 de Março de 2005



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Os aluguéis de bens móveis e imóveis, no âmbito da administração municipal Direta e Indireta, serão feitos exclusivamente através de contrato de locação, firmado entre a Secretaria de Administração - SEAD e o respectivo locador.

Art. 2º A Secretaria de Administração - SEAD, encaminhará cópia do contrato à Unidade Administrativa destinatária que assumirá, mediante assinatura de Termo de Compromisso, total responsabilidade pelo uso dos bens móveis ou imóveis locados, postos à sua disposição, vedada a cessão e sublocação.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de Março de 2005

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 5.289/05
De 29 de Março de 2005



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que todo e qualquer serviço de manutenção em bens da Administração Municipal Direta e Indireta, que implique em reposição de peças, torna-se obrigatória a guarda dos artefatos substituídos, no almoxarifado da Unidade Administrativa da Prefeitura, devidamente embalados em invólucro apropriado, por um período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 2º O depósito da peças de que trata o artigo anterior, será feito mediante termo de entrega, em duas (02) vias constando as assinaturas do encarregado do Depósito e do técnico responsável pelo acompanhamento e manutenção do serviço, na respectiva Unidade Administrativa.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de Março de 2005

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 5.290/05
De 29 de Março de 2005

DEFINE DIRETRIZES PARA RECONHECIMENTO DE RESTOS À PAGAR E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A,

Art. 1º Fica estabelecido que qualquer reconhecimento de dívidas, inscritas como restos à pagar, no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, só poderá ser concluído mediante ateste e reconhecimento por parte da Secretaria de Finanças.

Art. 2º Para os procedimentos licitatórios efetuados pela Secretaria de Administração - SEAD, cada órgão da Administração Municipal, deverá encaminhar, juntamente com a solicitação e características técnicas do(s) objeto(s) a ser(em) licitado(s), a declaração da respectiva Unidade Administrativa, atestando a existência de custeio e investimento, assegurado no orçamento vigente, para a realização da referida despesa.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de Março de 2005

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

CONVÊNIO Nº 001/05

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada **Convenente**, representada por seu Prefeito, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, e do outro lado os Institutos Paraibanos de Educação, doravante denominados **Concedente**, representada por seu Diretor-Presidente, Mons. Marcos Augusto Trindade, e tendo em vista o disposto da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984, firmam o presente Convênio de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Convênio é firmado para fins e efeitos previstos na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, cujo objetivo é formalizar as condições essenciais para a realização de estágios de estudantes da **Concedente** junto a **Convenente**, para efeito de aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação ao seu currículo escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os estudantes serão selecionados de acordo com as áreas de interesse da **Convenente** para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os estudantes serão selecionados pela **Concedente**.

CLÁUSULA QUARTA

A **Convenente** poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da **Convenente**;
- a pedido do estagiário;
- em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do presente Termo;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período do estágio;
- pela interrupção ou conclusão do curso na instituição **Concedente**.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a **Concedente**, nos casos de estágio curricular obrigatório, realizado em semestre letivo próprio, especificado no programa das disciplinas, conforme previsto na grade curricular do respectivo curso, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio.

CLÁUSULA SEXTA

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **Convenente**, conforme determina o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio não poderá ser inferior a um semestre letivo.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada de atividades do estagiário será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades.

CLÁUSULA NONA

O estagiário, mediante assinatura de Termo de Compromisso, se obrigará a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos servidores da **Convenente**, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio terá a duração de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura, e será renovado automaticamente se não houver denúncia das

partes com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenentes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, excluído por qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Convênio, depois de lido e achado conforme assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os efeitos.

João Pessoa-PB, 28 de março de 2005.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Mons. Marcos Augusto Trindade
MONS. MARCOS AUGUSTO TRINDADE
Diretor-Presidente do IPÊ

TESTEMUNHAS:

1ª *Francisca Antônia de Jesus*
CPF nº: 000.425.424-53

2ª *Ana Maria Nobrega P. Gomes*
CPF nº: 806.225.004-06

PORTARIA Nº 832

Em, 22 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DANIEL NUNES LIMA BARBOSA, matrícula n° 34.671-3, do cargo em comissão de Coordenador de Informática, símbolo DAE - 1, da Secretaria das Finanças.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

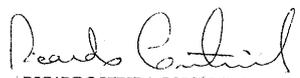
PORTARIA N° 833

Em, 22 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, LEANDRO NUNES AZEVEDO, para o cargo em comissão de Coordenador de Informática, símbolo DAE - 1, da Secretaria das Finanças.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 834

Em, 22 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005

RESOLVE:

I. NOMEAR, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula n° 33.485-5, para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Pessoal e Patrimônio, símbolo DAI-1, da Secretaria da Saúde.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 835

Em, 28 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005

RESOLVE:

I. EXONERAR, a pedido, JOSÉ GLADSON DA SILVA SPINELLY, matrícula n° 42.575-3, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, da Secretaria de Infra-Estrutura.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 836

Em, 28 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005

RESOLVE:

I. NOMEAR, EMILSON CESAR RAMOS FORMIGA, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, da Secretaria de Infra-Estrutura.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 837

Em, 28 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, HEDÊNIA TEOTÔNIO DE FARIAS DANTAS, matrícula n° 42.791-8, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão Escolar, símbolo DAS - 1, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 7 de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 838

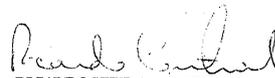
Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, MARIA SANDRA MATOS LEITÃO, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, símbolo DAS - 1, da Secretaria de Governo e Articulação Política.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 839

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, BERNADETE DE LOURDES NUNES, para o cargo em comissão de Chefe da Secretaria Pessoal do Secretário, símbolo DAE - 7, da Secretaria da Transparência Pública.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 840

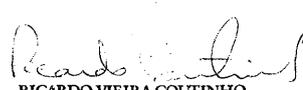
Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, ELIZABETH SILVA DE SOUZA, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças, símbolo DAS - 1, da Secretaria da Transparência Pública.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 841

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, JOSÉ HERMANO CAVALCANTE FILHO, para o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio e Informativa, símbolo DAE - 3, da Secretaria da Transparência Pública.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 842

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, MABEL DIAS DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAE - 3, da Secretaria da Transparência Pública.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 843

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, VINÍCIOS FERREIRA DE AGUIAR, matrícula nº 41.889-7, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS - 2, do Gabinete do Prefeito.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 844

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, VINÍCIOS FERREIRA DE AGUIAR, matrícula nº 41.889-7, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS - 3, da Secretaria de Governo e Articulação Política.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 845

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, JANAÍNA OLIVEIRA MACEDO, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS - 2, do Gabinete do Prefeito.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 846

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITO, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS - 3, da Secretaria da Saúde.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 847

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, OSIMAR CARDOSO NASCIMENTO, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAE - 3, da Secretaria da Transparência Pública.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 848

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, HELLEN LÚCIA LOPES DE ALMEIDA, para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Serviço de Atendimento, símbolo DAE - 3, do Sistema Municipal Defesa do Consumidor.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 849

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, para o cargo em comissão de Mediador, símbolo DAS - 2, do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 850

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAE - 3, da Procuradoria-Geral do Município.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 8 de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 851

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, THOMAZ PIRES DOS SANTOS NETO, matrícula n° 41.549-9, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Zoológico, símbolo DAS - 1, da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1° de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 852

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, JAIR CAMILO NEGROMONTE DE AZEVEDO, matrícula nº 27.306-6, do cargo em comissão de Diretor de Divisão do Parque Arruda Câmara, símbolo DAS - 2, da Secretaria de Meio Ambiente.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 853

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, JAIR CAMILO NEGROMONTE DE AZEVEDO, matrícula nº 27.306-6, para o cargo em comissão de Encarregado da Administração do Parque Arruda Câmara, símbolo DAE - 3, da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 854

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, MARCOS HÊNIO DE SOUZA SILVA, para o cargo em comissão de Assistente Setorial, símbolo DAI - 1, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 855

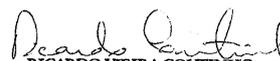
Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, ANTÔNIO CAVALCANTE MATIAS, matrícula nº 32.265-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS - 1, da Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 856

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, ANTÔNIO CAVALCANTE MATIAS, matrícula nº 32.265-2, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Predial, símbolo DAS - 1, da Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 857

Em, 30 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. NOMEAR, ROBERTA FLÁVIA QUEIROZ, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAE - 3, da Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 858

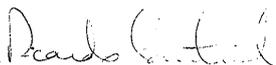
Em, 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, TEREZINHA BELO DA SILVA, matrícula n° 11.594-1, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Serviços Auxiliares, símbolo DAI - 1, da Casa Civil.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 859

Em, 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, GIVANILDO LEAL DE SANTANA, matrícula n° 3.780-0, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Legislação Ambiental, símbolo DAS - 2, da Secretaria do Meio Ambiente.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 860

Em, 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, DORGIVAL ELUZÍARIO DOS SANTOS, matrícula n° 2.093-1, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cadastro Imobiliário, símbolo DAS - 2, da Secretaria de Planejamento.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 861

Em, 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, JOÃO BOSCO XAVIER, matrícula n° 2.196-2, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Geoprocessamento e Cartografia, símbolo DAS - 2, da Secretaria de Planejamento.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 862

Em, 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, CONCEIÇÃO DE LOURDES ALVES DE MEDEIROS, matrícula n° 23.293-9, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Planos e Projetos, símbolo DAS - 2, da Secretaria de Planejamento.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 863

Em, 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

I. EXONERAR, ANA GIOVANA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula n° 39.454-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS - 1, da Secretaria de Planejamento.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 864

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, JANDER CUNHA NEVES, para o cargo em comissão de Chefe da Secretaria Pessoal, símbolo DAE - 3, da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 865

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, MARY CARMEM FERNANDES GUEDES, para o cargo em comissão de Encarregado de Feira Livre, símbolo DAI - 2, da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 866

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, JEVUKS MATHEUS DE ARAÚJO, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS - 3, da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

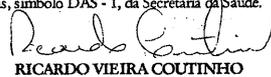
PORTARIA Nº 867

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, GERMANA COELI DE FARIAS SALES, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cândida Vargas, símbolo DAS - 1, da Secretaria de Saúde.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 868/05

Em 01 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em atendimento ao art. 7º, inciso II, parágrafo único, do Anexo I, do Dec. 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e em conformidade com o ofício nº 030/2005/SMS/CPL, de 18 de março de 2005,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o advogado Dr. JOSÉ ROBSON FAUSTO-OAB/PB 8434, ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPL, matrícula 41.247-3, para exercer a função de PREGOEIRO da Secretaria de Saúde do Município, com habilitação em curso específico de Formação de Pregoeiros, pela ESAF ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Designar os servidores EDGARD DALBERTO ROQUE BARRETO, matrícula 25.063-5 e LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA, matrícula 41.248-1, para exercerem a função de apoio administrativo ao pregoeiro, ambos habilitados pelo mesmo curso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 869/05

De 01 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992, em consonância com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 087/05, de 03 de março de 2005,

RESOLVE:

I - Nomear a Conselheira Maria da Penha Araújo, para exercer, interinamente, nos termos do § 5º, do art. 14, do Regimento Interno, a presidência do Conselho Municipal de Educação, durante a realização do processo eleitoral para a escolha do novo titular.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 870

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei nº 9.376 de 20 de abril de 2001, art. 2º,

RESOLVE:

EXONERAR do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOÃO PESSOA, na qualidade de Representantes do Poder Executivo, os seguintes membros:

- Nanci Pereira da Silva, matrícula nº 8.155-8 (Titular)
- Lúcia Helena Moraes da Silva, matrícula nº 33.759-5(Suplente)


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 871

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei nº 9.376 de 20 de abril de 2001, art. 2º,

RESOLVE:

NOMEAR para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOÃO PESSOA, na qualidade de Representantes do Poder Executivo, por um período de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

- Jupira Lygia Donato Bazante, matrícula nº 41.456-5 (Titular)
- Nanci Pereira da Silva, matrícula nº 8.155-8 (Suplente)


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 872

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ JACKSON AMÂNCIO ALVES, matrícula nº 41.559-6, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Emergências Sociais, símbolo DAE - 3, da Secretaria de Desenvolvimento Social.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 873

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, THALMA MARIA GRISI VELOSO, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pesquisas, símbolo DAS - 1, da Secretaria-Executiva do Meio Ambiente.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 874

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ JACKSON AMÂNCIO ALVES, matrícula nº 41.559-6, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAE - 3, da Secretaria-Executiva do Meio Ambiente.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 875

Em, 1º de abril de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

- I. EXONERAR os ocupantes dos cargos do Anexo I da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II. Esta portaria retroage seus efeitos para 1º de março de 2005.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 875

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
MEURYS ANGÉLICA SERRANO COUTINHO	12.395-1	Diretor-Adjunto do Centro de Capacitação dos Professores	DAS - 3
RÉGIA MARIA EMERICIANO DOS SANTOS	30.752-1	Diretor do Centro de Educação Profissional Adalberto da Silva Fernandes	80% DAS-3
SANDRA MARIA ALVES ALBINO	11.210-1	Diretor-Adjunto	70% DAS - 3
JOÃO RIBEIRO DA SILVA	11.352-2	Diretor do Centro de Educação Profissional Ylton Veloso Filho	80% DAS-3

ABIGAIL EVANGELISTA TOME DA SILVA	18.515-9	Diretor-Adjunto	70% DAS - 3
MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL	25.608-1	Diretor do Centro de Educação Profissional Sinhá Bandeira	80% DAS-3
EMMANOEL DE ARAÚJO PIMENTEL	12.875-3	Diretor-Adjunto	70% DAS - 3
LUIZ CARLOS ALBINO	14.379-1	Diretor do Centro de Educação Profissional Ilma Suzete Gama	80% DAS-3
ANÉSIA MARIA DE QUEIROZ	31.001-8	Diretor-Adjunto	70% DAS - 3
JOSEILDO FAUSTO DE OLIVEIRA	16.480-1	Diretor-Adjunto do Centro de Educação Profissional Reuber Ramalho	70% DAS - 3


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 876

Em, 1º de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e considerando o parecer emitido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria da Administração, constante do Processo nº 2.004/ 036496;

RESOLVE:

DEMITIR a servidora DAVINA TAVARES SANTIAGO, matrícula nº 25.385-5, PROFESSORA, classe D, nível I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto no Artigo 236, inciso II (Abandono de Cargo) da Lei nº 2.380/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 877

Em, 1º de abril de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR os ocupantes dos cargos do Anexo I da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 877

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
GEOVANNY DE SOUSA LIMA	-	Diretor do Centro de Educação Profissional Adalberto da Silva Fernandes	DAS - 1
RÔMULO HALYSSON SANTOS DE OLIVEIRA	-	Diretor do Centro de Educação Profissional Ilma Suzete Gama	DAS - 1
SANDRA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS	-	Diretor do Centro de Educação Profissional Reuber Ramalho	DAS - 1
JOANA D'ARCK RIBEIRO DA SILVA	-	Diretor do Centro de Educação Profissional Tony Cássio Estrela	DAS - 1
ALZUMAR NUNES OLIVEIRA	-	Diretor do Centro de Educação Profissional Ylton Veloso Filho	DAS - 1
POLYANA GOMES FIGUEIREDO	-	Diretor do Centro de Educação Profissional Sinhá Bandeira	DAS - 1


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 878

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIA ANDRADE DE ARAÚJO, matrícula n° 3.591-2, para o cargo em comissão de Diretor de Controle da Administração Direta Centralizada e da Administração Desconcentrada, símbolo DAE - 2, da Secretaria da Transparência Pública.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 879

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, SOFIA NETA DE OLIVEIRA DIAS, para o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Atendimento, símbolo DAS - 3, da Secretaria de Desenvolvimento Social.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 880

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSEFA PEREIRA CAVALCANTI, para o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Atendimento, símbolo DAS - 3, da Secretaria de Desenvolvimento Social.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 881

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCO ANTÔNIO SEDRIM PARENTE, para o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Habitação, símbolo DAS - 1, da Secretaria de Infra-Estrutura.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 882

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR, REINALDO DE ARAÚJO MOREIRA, para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DAE - 3, da Secretaria de Infra-Estrutura.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 883

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005

RESOLVE:

NOMEAR, IREMAR MATIAS DA SILVA, para o cargo de Presidente, símbolo DAS - 1, FERNANDO SOARES DE ALMEIDA e MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MEIRELES, matrícula n° 17.715-6, Membros, símbolo DAS - 2, para comporem a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 884

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO EUGÊNIO DA COSTA, matrícula n° 42.800-1, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Centro Cirúrgico da Maternidade Santa Maria, símbolo DAI - 1, da Secretaria da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA N° 885

Em, 1° de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, IZABELLE LAVINE NASCIMENTO BELO, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio às Enfermarias do Hospital Santa Maria, símbolo DAI - 1, da Secretaria da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

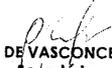
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 199/05
Em, 29 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 010397/2005 e ofício 02/2005, de 24.01.2005 do IWGP,

RESOLVE: colocar à disposição do INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA, com ônus, a servidora VANDA LÚCIA FEITOSA GUEDES PEREIRA, matrícula 14.167-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Administração (SEAD), até 31 de dezembro de 2005.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2005.

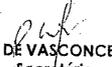

RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA Nº 200/05
Em, 29 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 012866/2005 e Ofício nº 021/2005-SETRANSP, de 10.03.2005,

RESOLVE: colocar à disposição da SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, o servidor FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, matrícula 4.072-0, Advogado, lotado no Gabinete do Prefeito (GA'PRE), até 31 de dezembro de 2005.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de março de 2005.

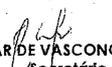

RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA Nº 201/05
Em, 30 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme ofício nº C/P 128/2005, de 2 de março de 2005, do Vereador e Presidente da CMJP, Severino Paiva.

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, a servidora JOSILDA HERMINIO, matrícula nº 15.810-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador João Almeida, de acordo com o Item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2003, até 31 de dezembro de 2005.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2005.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA Nº 202/2005
Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 003179-05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a renovação readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **MARIA JOSÉ NUNES PADILHA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 3.11.11.5.1, matrícula nº 17.943-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA Nº 203/2005
Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 006269-05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **LUCIA DE FATIMA C. DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.1, matrícula nº 17.214-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2005.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA Nº 204/2005
Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 007922-05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **MARIA DE FATIMA RAMALHO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.1, matrícula nº 31.073-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2005.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA Nº 205/2005
Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 0004175-05-PMJP.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **JUDITH PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.5, matrícula nº 11.862-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2005.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA N.º 206/2005
Em. 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação n° 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n° **008172-05-PMJP**.

RESOLVE: autorizar a desaverbação do tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/Pb, referente ao período de 01.03.74 a 30.11.77, correspondente a 03 anos e 05 dias, averbado pela servidora **MIRTES FIRMINO DE MORAIS**, matrícula n° 10.682-8, através do processo n° 12.729/82.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA N.º 207/2005 Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 327/04- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso II c/c o § 4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional n° 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **CLEDISNETE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula n° **07.430-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA N.º 208/2005 Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 322/04- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **EDILSON JOSÉ DE SANTANA**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 1.02.07.1.5, matrícula n° **14.243-3**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA N.º 209/2005

Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 192/04- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DA PENHA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula n° **11.077-9**, lotada no Gabinete do Prefeito.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA N.º 210/05
Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n° 4.771, de 20.01.03, conforme processo 007573/2005 e ofício n° 015/2005, de 21 de fevereiro de 2005, do Vereador Aristóvora Santos.

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, o servidor **JOSÉ PORFÍRIO SOBRINHO**, matrícula n° 23.738-8, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração (SEAD), para prestar serviços na parte administrativa, de acordo com item IV, art. 1º do Decreto n° 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2005.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 3 de janeiro de 2005.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA N.º 211/2005

Em, 31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 06/2005- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, a servidora **MARIA DO CARMO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5 matrícula n° **04.697-3**, lotada na Secretaria de Saúde.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

PORTARIA N.º 212/2005

Em,31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 07/05- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ANTONIO FERREIRA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Vigia, classificação funcional 1.01.06.1.5, matrícula n.º 04.785-6, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

EXPEDIENTE N.º 064/2005

PORTARIA N.º 213/2005

Em,31 de março de 2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 16/05- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **INÊS CAVALCANTI DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula n.º 14.697-8, lotada no Gabinete do Prefeito.


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
009985/05	CLAUDIA DE ALCANTARA NASCIMENTO	16.723-1	SEAD	RELOTAR PARA SESAU
007721/05	LIZETE LIRA AMORIM	09.023-9	SEAD	RELOTAR PARA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
009615/05	TEREZINHA DE JESUS A. CARDOSO	00.637-8	SEAD	SEDURB

Em, 29 de março de 2005

RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário

EXPEDIENTE N.º 065/2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
007861/05	AIDA MONT MORENCY PINHEIRO	15.871-2	SEPLAN	13.08.94 A 13.08.04 - 2º DECENIO	180
008082/05	ANTONIO DO NASCIMENTO	23.914-3	SGM	29.01.88 A 29.01.98 - 1º DECENIO	150
005255/05	CLEANEI RAMALHO FREIRE MOREIRA	11.371-9	SEDEC	11.12.90 A 11.12.00 - 2º DECENIO	180
006140/05	COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS	24.992-1	SGM	12.05.88 A 12.05.98 - 1º DECENIO	130
005958/05	ELINESE MARTINS ROCHA BATISTA	12.483-4	SEDEC	01.07.92 A 01.07.02 - 2º DECENIO	170
003547/05	EUDES GUEDES ROLIM	10.945-2	SEDEC	10.06.90 A 10.06.00 - 2º DECENIO	110
003529/05	GILSON DOMINGOS ALVES	04.208-1	SEDEC	01.03.95 A 01.03.05 - 3º DECENIO	180
007563/05	GUILHERME MORAES DOS SANTOS	27.292-2	SESAU	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECENIO	180
008389/05	IEDA PIRES DE SÁ	16.006-7	SESAU	14.09.84 A 14.09.04 - 1º E 2º DECENIOS	350
008447/05	JONAS ALVES DA SILVA	16.053-9	SEDEC	01.09.94 A 01.09.04 - 2º DECENIO	180
004167/05	JONATAS JACOME DA S. CAVALCANTI	24.947-5	SEAD	12.05.88 A 12.05.98 - 1º DECENIO	180
008061/05	JOSÉ EDVALDO ANDRADE DA SILVA	06.472-6	SEDEC	01.07.94 A 01.07.04 - 3º DECENIO	180
005988/05	JOSEFA MARIA DA SILVA	18.542-6	SEDEC	05.07.85 A 05.07.95 - 1º DECENIO	180
001805/05	KELMA MARIA A. DE F. ZACCAR	15.834-8	SEDEC	13.08.84 A 13.08.94 - 1º DECENIO	050
003060/05	LINDALVA GUEDES GOUVEIA	12.576-8	SEDEC	16.07.82 A 16.07.92 - 1º DECENIO	180
005821/05	LUCIANA E. DE C. T. G. COUTINHO	23.148-7	SESAU	01.08.87 A 01.08.97 - 1º DECENIO	180

005517/05	LUIZ SIMÃO DA SILVA	15.650-7	SEDEC	01.07.94 A 01.07.04 - 2º DECENIO	180
005097/05	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO	28.285-5	SEDEC	01.06.93 A 01.06.03 - 1º DECENIO	170
008357/05	MARIA DE LOURDES R. DA SILVA	16.134-9	SETRAPS	10.09.94 A 10.09.04 - 2º DECENIO	160
007601/05	MARIA DO CARMO C. P. DE BRITO	16.330-9	SEDEC	01.12.84 A 01.12.94 - 1º DECENIO	180
004705/05	MARIA DO ROSARIO SANTOS	14.478-9	SESAU	01.01.84 A 01.01.04 - 1º E 2º DECENIOS	350
005557/05	MARIA ELIZABETE ALVES INACIO	16.577-8	SETRAPS	02.02.95 A 02.02.05 - 2º DECENIO	180
005271/05	RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES	14.808-3	SEDEC	01.01.84 A 01.01.94 - 1º DECENIO	160
005883/05	SEVERINA SILVA PAIVA	16.324-4	SEDEC	01.12.94 A 01.12.04 - 2º DECENIO	180
005113/05	SEVERINO CARNEIRO DOS S. FILHO	12.241-6	SESAU	01.04.92 A 01.04.02 - 2º DECENIO	180
005930/05	SIRLEIDE CHAVES DE SENA	29.459-4	SEDEC	07.12.94 A 07.12.04 - 1º DECENIO	170
008511/05	VALDOLIRIO TRAJANO DE CARVALHO	16.100-4	SGM	10.09.94 A 10.09.04 - 2º DECENIO	180

Em, 30 de março de 2005

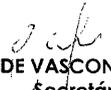

RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

EXPEDIENTE N° 066/2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
005824/05	CLEANEI RAMALHO FREIRE MOREIRA	11.371-9	SEDEC	11.12.80 A 11.12.90 - 1º DECENIO	300
007555/05	EDSON CRUZ DOS SANTOS	03.410-0	SGM	01.06.83 A 01.06.93 - 2º DECENIO	240
004715/05	JOSE RENE DOS SANTOS	18.406-3	SEDEC	05.07.85 A 05.07.95 - 1º DECENIO	360
004270/05	LUIZ DA SILVA	02.865-7	SEAD	26.04.81 A 26.04.91 - 2º DECENIO	360
006599/05	MARIA JOSÉ SOARES LEANDRO	07.346-6	SESAU	01.12.77 A 01.12.97 - 1º E 2º DECENIO	720

Em, 31 de março 2005


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

EXPEDIENTE N° 067/2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **INDEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
008879/05	VERONICA DE A. NOBREGA	12.549-1	SETRAS	Licença Especial

Em, 31 de março de 2005


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

EXPEDIENTE N° 068/2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERIODO
008732/05	TANIA COELI MENEZES ESCOREL	24.341-8	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	02 ANOS
005276/05	ANDREIA LIGIA VIEIRA CORREIA	32.727-1	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	04 MESES

Em, 31 de março 2005


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

EXPEDIENTE N.º 069/2005

O **SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** o seguinte processo de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
008918/05	JOSEMAR BELMONT	14.889-0	SEINFRA	87-88-89-90-91-92-93-94-95-96 e 97	660

Em, 31 de março de 2005


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

EXPEDIENTE N.º 070/2005

O **SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
001894/05	ANTONIA DA SILVA FARIAS	11.5312	SEDEC	02 ANOS, 11 MESES E 10 DIAS
011739/05	JOÃO MARCILIO A. DO NASCIMENTO	31.324-6	SEDEC	01 ANO
012694/05	JOSE MARIO VIANA DUARTE	08.220-1	SEDEC	04 ANOS, 07 MESES E 23 DIAS
000625/05	SALOME FREIRE DE MENDONÇA	27.231-1	SESAU	12 ANOS, 11 MESES E 10 DIAS

Em, 31 de março de 2005


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

EXPEDIENTE N.º 071/2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, **DEFERIU** o seguinte processo de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
003479/05	MARIA SOCORRO DE SÁ GALDINO	03.165-8	SEDEC	1.11.06.1.5 P/ 1.11.06.2.1

Em, 31 de março de 2005


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

EXPEDIENTE N.º 072/2005

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
013184/05	CÉLIA REGINA ROCHA BARRETO	24.153-9	SEAD	RELOTAR PARA SEFIN

Em, 01 de abril de 2005


RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 Secretário

SECRETARIA DE SAÚDE

Resolução Nº 003/2005

Em, 23 de março de 2005

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de João Pessoa com base na atenção integral e o foco no usuário, com gestão participativa e controle social e, formado através da aprendizagem coletiva no trabalho;

Considerando, a necessidade de incentivar os servidores para construção da Política de Educação Permanente em Saúde que tem como pressuposto a transformação da gestão do trabalho em saúde, envolvendo mudanças nas relações, nos processos, nos atos de saúde e, principalmente nas pessoas;

Considerando, a necessidade do desenvolvimento institucional da Rede Municipal de Saúde, a organização dos serviços e a implementação das ações de saúde;

Considerando, que por ocasião da 1ª Oficina de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - janeiro de 2005, foram apontados como um dos problemas da gestão do trabalho a desmotivação dos servidores, distorções salariais e baixa remuneração;

Considerando a realidade salarial dos servidores da SMS e seus relevantes serviços prestados a comunidade;

Considerando, a necessidade de estabelecer critérios visando à correção de distorções acumuladas no pagamento da gratificação SUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da SMS, a GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO (GIT), a ser paga com recursos decorrentes do repasse financeiro do convênio SUS - fontes Sistema de Informação Hospitalar/SUS e Sistema de Informação Ambulatorial/SUS;

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo 1º (ANEXO 01) compreende atividades meio/administrativas ou atividades fim/atenção:

§ 1º. Farão jus a GIT os servidores do quadro permanente da SMS e os servidores estaduais cedidos pelo termo de cessão de pessoal em decorrência do processo de municipalização das unidades estaduais;

§ 2º. Não farão jus a GIT os servidores federais e de contrato por serviços prestados;

§ 3º. Não farão jus a GIT os servidores que estiverem à disposição de outros órgão ou entidades;

Art. 3º. A GIT obedecerá aos critérios estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) Gratificação por assiduidade nos níveis de atenção básica, Unidade Básica de Saúde (UBS) e escolas (ANEXO 02), atenção especializada (ANEXO 03), atenção hospitalar, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e, sede administrativa (ANEXO 04), conforme o número de dias trabalhados;

b) Gratificação por produtividade nos níveis de atenção básica, UBS e escolas (ANEXO 02), atenção especializada (ANEXO 03) conforme o número de atendimentos realizados;

c) Gratificação pela disponibilidade para participar de processos educativos nos níveis de atenção básica, UBS e escolas, atenção especializada, atenção hospitalar e, sede administrativa. O seu pagamento ficará condicionado a participação, articulação e facilitação de movimentos de reflexão crítica sobre as práticas de atenção e gestão, buscando a qualificação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho. Essa gratificação corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor total da GIT para atenção básica e especializada e 50% (cinquenta por cento) para atenção hospitalar, CAPS, distritos sanitários e sede;

Art. 4º. A concessão da GIT será por meio de avaliação da equipe responsável por cada unidade de trabalho em conjunto com as chefias imediatas;

Art. 5º. Os servidores que se encontrarem de férias perceberão 100% (cem por cento) do valor da GIT;

Art. 6º. Os servidores que se encontrarem de licença para tratamento de saúde, licença maternidade perceberão 100% (cem por cento) do valor da gratificação;

Parágrafo Único: Os Servidores que se encontrarem de licença para tratamento de saúde perceberão, no primeiro mês, 100% (cem por cento) do valor da gratificação, nos segundo e terceiro meses 50% (cinquenta por cento) e nos meses subsequentes não mais farão jus ao recebimento da GIT;

Art. 7º. Os servidores médicos que possuem dois vínculos empregatícios com esta Secretaria farão jus a GIT por cada um dos vínculos desde que comprovadamente preste serviço efetivo nos dois turnos perfazendo uma carga horária total de 40 horas semanais e que tenha amparo legal;

Art. 8º. Os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e os servidores estaduais cedidos por termo de cessão de pessoal que se encontrarem em gozo de licença especial ou de licença por interesse particular não perceberão a GIT;

Art. 9º. Os servidores com carga horária total de 20 horas semanais pelo seu vínculo e que trabalham por tempo integral, 40 horas, perceberão pelo segundo turno um acréscimo de 70% (setenta por cento) do valor da GIT;

§ 1º. A necessidade do segundo turno deverá ser analisada pelo responsável do setor com o aval da Gestora de Saúde;

Art. 10º. Os servidores médicos que desenvolverem atividades em regime de plantão, perceberão pelo critério de produtividade da Unidade de Saúde correspondente;

§ 1º. Os demais servidores receberão conforme quadro 03, ANEXO 01;

Art. 11º. Os vigilantes por exercerem atividades específicas com um grau de periculosidade inerente a sua função, perceberão a GIT conforme ANEXO 01, quadro 05;

Art. 12º. Os servidores que desenvolvem suas atividades em período integral no serviço de copa da sede administrativa, perceberão a GIT no valor de R\$200,00 (duzentos reais);

Art. 13º. Os motoristas lotados na sede administrativa e nos Distritos Sanitários, que desenvolvem suas atividades em período integral (40horas), perceberão a GIT no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 14º. Os servidores que atuam no sistema, contribuindo para operacionalização dos serviços em níveis decisórios, Central e Distrital perceberão a GIT num valor variável de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º. Não perceberão a GIT os seguintes cargos comissionados: Secretário Municipal de Saúde, Sub-Secretário Municipal de Saúde, Diretor Geral e Coordenador de Gestão dos Hospitais Municipais;

Art. 15º. Toda a reclamação referente ao pagamento da GIT deverá ser dirigida formalmente à chefia imediata do servidor, no prazo de até 15 dias após o pagamento;

Art. 16º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação;

Art. 17º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

ANEXO 01
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO

NÍVEL ATENÇÃO/OPERATIVO
Quadro 01: NÍVEL I – ATENÇÃO BÁSICA – Unidades básicas de saúde e Escolas

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR
Superior	20	até R\$ 300,00
Médio	20	até R\$ 150,00
Elementar	20	até R\$ 90,00

Quadro 02: NÍVEL II – ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CAPS

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR
Superior	20	até R\$ 330,00
Médio	20	até R\$ 180,00
Elementar	20	até R\$ 100,00

Quadro 03: NÍVEL III - ATENÇÃO HOSPITALAR

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR DIURNO	VALOR NOTURNO/FINAIS DE SEMANA
Superior	20	até R\$ 385,00	até R\$ 400,00
Médio	20	até R\$ 200,00	até R\$ 230,00
Elementar	20	até R\$ 130,00	até R\$ 150,00

Quadro 04: NÍVEL IV - SEDE E DISTRITOS SANITÁRIOS

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR
Superior	20	até R\$ 300,00
Médio	20	até R\$ 180,00
Elementar	20	até R\$ 90,00

Quadro 05: VIGILANTES

NÍVEL	VALOR DIURNO	VALOR NOTURNO / FINAIS DE SEMANA
Elementar	R\$ 90,00	R\$ 130,00

ANEXO 02

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO - ATENÇÃO BÁSICA

CRITÉRIO ASSIDUIDADE - servidores de atividades meio e fim

ASSIDUIDADE	
Dias trabalhados	% da GIT
22 dias	33%
21 dias	28%
20 dias	23%
17 dias	18%
< 10 dias	0%

CRITÉRIO PRODUTIVIDADE - médicos e enfermeiros

PRODUTIVIDADE	
Número de atendimentos	% da GIT
352	33%
255	24%
239	20%
207	17%
175	14%
145	9%
< 90	0%

CRITÉRIO PRODUTIVIDADE - odontólogos

PRODUTIVIDADE	
Número de atendimentos	% da GIT
264	33%
191	30%
179	27%
155	24%
131	21%
107	15%
< 72	0%

CRITÉRIO PRODUTIVIDADE - psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, farmacêuticos, fonoaudiólogos e nutricionistas

PRODUTIVIDADE	
Número de atendimentos	% da GIT
176	33%
159	30%
149	27%
129	24%
109	21%
89	15%
< 60	0%

ANEXO 03

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CRITÉRIO ASSIDUIDADE - servidores de atividades meio e fim

ASSIDUIDADE	
Dias trabalhados	% da GIT
22 dias	33%
21 dias	28%
20 dias	23%
17 dias	18%
< 10 dias	0%

CRITÉRIO PRODUTIVIDADE - médicos e enfermeiros

PRODUTIVIDADE	
Número de atendimentos	% da GIT
264	33%
253	30%
246	27%
214	24%
182	21%
150	15%
< 100	0%

CRITÉRIO PRODUTIVIDADE - odontólogos

PRODUTIVIDADE	
Número de atendimentos	% da GIT
264	33%
191	30%
179	27%
155	24%
131	21%
107	15%
< 72	0%

CRITÉRIO PRODUTIVIDADE - psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, farmacêuticos, fonoaudiólogos e nutricionistas

PRODUTIVIDADE	
Número de atendimentos	% da GIT
176	33%
159	30%
149	27%
129	24%
109	21%
89	15%
< 60	0%

ANEXO 04

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO - Atenção Hospitalar, CAPS, Distritos Sanitários e Sede

ASSIDUIDADE	
Dias trabalhados	% da GIT
22 dias	50%
21 dias	40%
20 dias	35%
17 dias	25%
< 10 dias	0%

PORTARIA Nº.008 - G/SMS

João Pessoa, 23 de março de 2005

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo nº 2188/2005/SMS, de 07 de março do corrente ano, com a seguinte composição:

- Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - Presidente
- Lucineide Alves Braga
- Luciano Canuto dos Santos

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

ROSEANA MARIA MEIRA BARBOSA
Secretária de Saúde do Município

PORTARIA Nº. 009/2005

Em, 22 de março de 2005

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO, o sistema especial de auditoria de saúde do Município de João Pessoa, bem como as atribuições do auditor instituídas através do Decreto nº. 3065/96;

CONSIDERANDO, que a execução do serviço de auditoria será realizada por servidores efetivos de nível superior, de acordo com o artigo 2º do Decreto retro;

CONSIDERANDO, que o Decreto supracitado não regulamentou a função de auditor no Município;

CONSIDERANDO, que a não regulamentação implica na falta de uma política salarial adequada a função de auditores;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir um incentivo financeiro, a ser percebido pelo quadro de auditores, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para uma carga horária de 20h e um acréscimo de 70% (setenta por cento) deste valor para uma carga horária de 40h;

Art. 2º Este incentivo permanecerá até a regulamentação, através de concurso público, do quadro funcional;

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSEANA MARIA MEIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 219/2005 CONTRATO N.º 253/2005 -CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

ORIGEM: Processo nº078/SMS/2005.
 OBJETIVO: O contrato tem como objetivo fundamental à locação de 01(um) Caminhão aberto, com carroceria, dentro das especificações solicitadas no memorando 052/2005, para atender a Gerência de Vigilância Ambiental, desta Secretaria.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): JOSIAS GOMES DA SILVA.
 VALOR R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)
 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 220/2005 CONTRATO N.º254/2005 -CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 1884/SMS/2005.
 OBJETIVO: Prestação de serviços de Vigilância, junto a Diretoria do Distrito Sanitário I.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): JOSINALDO DOS SANTOS SILVA.
 VALOR R\$: 260,00 (duzentos e sessenta reais)
 DATA DA ASSINATURA: 22/03/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 221/2005 DO TERMO ADITIVO N.º001/2005 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 2411/SMS/2005.
 OBJETIVO: Alterar a Cláusula Sétima onde o presente contrato Vigorará por 01(um) mês, podendo ser prorrogado por igual a período, convenionados pelas partes, tendo seu início em 03/01/2005 à 31/01/2005.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO(A): PEDRO HENRIQUE VIEIRA DAMASCENO
 ALINE DE MENEZES GUEDES
 AUGUSTO IREMAR REIS GUIMARÃES
 THIAGO FÉLIX GOMES DE ARAÚJO
 KALINE RUFFO LYCARIÃO DA SILVA
 LEONARDO DE MORAIS CESAR
 ROSÉRIA PEREIRA CARVALHO
 RAFAEL DE MOURA BEZERRA
 REGINA DO NASCIMENTO FRANCA
 DATA DA ASSINATURA: 29.03.2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 222/2005 DO TERMO ADITIVO N.º001/2005 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 2409/SMS/2005.
 OBJETIVO: Alterar a Cláusula Sétima onde o presente contrato Vigorará por 01(um) mês, podendo ser prorrogado por igual a período, convenionados pelas partes, tendo seu início em 03/01/2005 à 31/01/2005.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO(A): CLAUDIO TORRES DE OLIVEIRA
 DATA DA ASSINATURA: 29.03.2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 223/2005 DO CONTRATO N.º 046/2005 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 083/2005.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário II, desta

Secretaria Municipal de Saúde/PMJP.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): DANIEL DE SOUZA LIRA.
 DATA DA ASSINATURA: 24/01/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 224/2005 CONTRATO N.º258/2005 -CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 2482/SMS/2005.
 OBJETIVO: Prestação de serviços de Faturista Hospitalar, junto a sede da Secretaria Municipal de Saúde, UTB nº 420.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): IARA HELENA DINIZ GOMES DE LUNA.
 VALOR R\$: 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 17/03/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 225/2005 DO TERMO ADITIVO N.º001/2005 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 2169/SMS/2005.
 OBJETIVO: Alterar a Cláusula Sétima onde o presente contrato Vigorará por 01(um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, convenionados pelas partes, tendo seu início em 03/01/2005 à 31/01/2005.
 Alterar a Cláusula Oitava onde a contratante pagará a contratada, mensalmente, o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO(A): SIMONE DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA
 DATA DA ASSINATURA: 30.03.2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 226/2005 DO TERMO ADITIVO N.º001/2005 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 2411/SMS/2005.
 OBJETIVO: Alterar a Cláusula Sétima onde o presente contrato Vigorará por 01(um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, convenionados pelas partes, tendo seu início em 03/01/2005 à 31/01/2005.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO(A): ROMENA RIBEIRO DE MENESES.
 DATA DA ASSINATURA: 30.03.2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 227/2005 DO CONTRATO N.º 259/2005 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 699/2005.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário II, desta Secretaria Municipal de Saúde/PMJP.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS.
 DATA DA ASSINATURA: 30/03/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 228/2005 CONTRATO N.º 262/2005 -CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 2229/SMS/2005.
 OBJETIVO: Prestação dos serviços de Digitação junto a Diretoria de Vigilância à Saúde- Seção de Imunização.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): MILENE ALEXANDRE TAVARES
 VALOR R\$: 520,00 (Quinhentos e vinte reais)
 DATA DA ASSINATURA: 31/03/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 229/2005 DO CONTRATO N.º 261/2005 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 2190/2005.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário II, desta Secretaria Municipal de Saúde/PMJP.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA.
 DATA DA ASSINATURA: 31/03/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 230/2005 DO CONTRATO N.º 048/2005 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 083/2005.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário II, desta Secretaria Municipal de Saúde/PMJP.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL DO BRASIL.
 DATA DA ASSINATURA: 24/01/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 232/2005 DO CONTRATO N.º 114/2005 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 083/2005.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário V, desta Secretaria Municipal de Saúde/PMJP.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): PAROQUIA SANTA JULIA.
 DATA DA ASSINATURA: 24/01/2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 235/2005 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2005 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 2411/SMS/2005.
 OBJETIVO: Alterar a Cláusula Sétima onde o presente contrato Vigorará por 01(um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, convenionados pelas partes, tendo seu início em 03/01/2005 à 31/01/2005.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO(A): TEREZA ALICE ALVES DANTAS.
 DATA DA ASSINATURA: 01.04.2005.


 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 058/2005

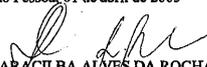
A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I - Nomear **MARLUCE NUNES DA SILVA** para o Cargo Comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-2 desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de abril de 2005


 ARACILBA ALVES DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 059/2005

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I - Nomear **NILO SÉRGIO BRITO DO RÊGO BARROS** para o Cargo Comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-2 desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de abril de 2005


 ARACILBA ALVES DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 060/2005

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I - Nomear **LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES** para o Cargo Comissionado de Assessor Especial, Símbolo DAE- 2 desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de abril de 2005


 ARACILBA ALVES DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 061/2005

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I- Nomear **ROBERTA BARBOSA DE BRITO** para o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-3 desta Autarquia.

II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de abril de 2005


ARACILBA ALVES DA ROCHA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 063/2005

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 8580, de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Ficam liberados os táxis, permissionários de João Pessoa, desde que estejam em serviço, a estacionar na Zona Azul sem a necessidade de efetuar o pagamento da cartela. Consideram-se em serviço os táxis que:

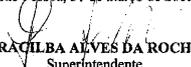
- 1 - ao chegarem e saírem da Zona Azul, os condutores terão que se apresentar, juntamente com o (s) passageiro (s), ao responsável do setor, onde será entregue e recolhida a autorização de permanência, para só então usufruírem o direito à gratuidade;
- 2 - estiverem com os pisca-alertas ligados;
- 3 - com o condutor presente no veículo;
- 4 - com o taxímetro registrando.

A falta de quaisquer condições acima elencadas, ficará o permissionário obrigado a efetuar o pagamento da referida cartela.

Fica todo e qualquer funcionário credenciado pela Zona Azul, como também, qualquer Agente de Trânsito a fiscalizar os táxis que estejam utilizando o referido benefício.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 31 de março de 2005.


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 339 /2005
Em, 31 de março de 2005

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 8.255/97, em seu Art. 4º, de 25 de Junho de 1997, que regulamenta o Plano de Cargos e Salários;

RESOLVE:

EXONERAR à pedido, **ARZUILE QUEIROGA DA COSTA**, Matrícula nº 10.853-7, ocupante do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE DA MESA DIRETORA - DSAL5, com vigência a partir de 01 de abril de 2005.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 31 de MARÇO de 2005.

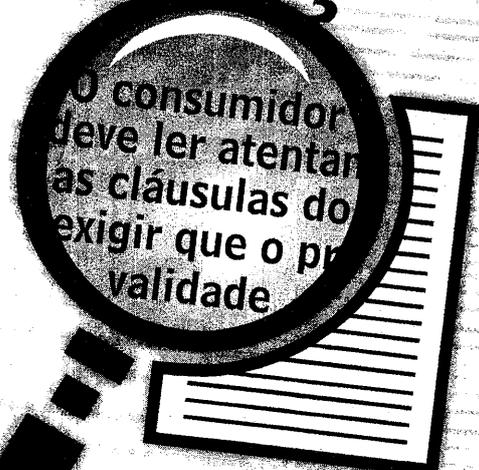

SEVERINO PAIVA
Presidente


POTENGI HOLANDA DE LUCENA
1º Secretário


ARISTAVORA DE SOUSA SANTOS
2º Secretário


JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
3º Secretário

Atenção



Defenda os seus direitos!

0800 83 2015



procon
SISTEMA MUNICIPAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

15 anos do
Código do
Consumidor